## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 397, DE 26DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 250, de 1º de abril de 2016 e a Lei Municipal nº 168, de 29 de março de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FACO SABER,em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a ementada Lei nº 250, de 1º de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Concede Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) aos Auxiliares de Enfermagem que atuam na Unidade Mista de Saúde do Município de Jaçanã/RN, e dá outras providências.

Art. 2º Alteram o art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 250, de 1º de abril de 2016, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) aos Auxiliares de Enfermagem que atuam na Unidade Mista de Saúde do Município de Jaçanã/RN.

Art. 2° A GID, devida aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem com lotação na Unidade Mista de Saúde Municipal, será no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 3ºAlteraa ementa da Lei nº 168, de 29 de março de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação de uma Gratificação Complementar para os profissionais que compõe a Estratégia Saúde da Família - ESF e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.

Art. 4º Alteram o caput do art. 1º e o art. 3ºda Lei nº 168, de 29 de março de 2011, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaçanã/RN para os profissionais que compõe a Estratégia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Saúde da Família – ESF e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

.....

Art. 3° A gratificação será paga mensalmente aos seguintes profissionais:

I – Odontólogos da Estratégia Saúde da Família (ESF), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família (ESF), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – Psicólogo do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – AssistenteSocial do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5° Ficam revogados os incisos I, II e III, do art. 2° da Lei nº 250, de 1º de abril de 2016.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 168, de 29 de março de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Jaçanã/RN, 26 de setembro de 2023.

## UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por: Italo Isaac Borges Rocha Código Identificador:B6159432

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/09/2023. Edição 3127 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/